

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 22 de JUNHO de 2020 pág. 01-01

Lei nº 1.375, de 22 de junho de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza do Poder Executivo a conceder incentivo temporário e transitório durante os meses de junho e julho aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da declarada situação de emergência e calamidade em saúde pública do município de Sumé, fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo temporário e transitório durante os meses de junho e julho aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), nos valores de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para profissionais de nível médio e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para profissionais de nível superior.

§1º - Será concedido o incentivo apenas aos servidores municipais que estejam em efetivo exercício de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§2º - A concessão do incentivo temporário será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório e não será:

- incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- caracterizado como produtividade.

§3º - O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, mesmo que justificadamente, não fará jus à concessão do incentivo.

Art. 2º - Os servidores com direito ao recebimento deste incentivo temporário e transitório que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados em conjunto pelos Secretários de Saúde e da Administração.

Art. 3º - O incentivo de que trata a presente lei, será pago até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no município de Sumé, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º - O incentivo temporário e transitório aos servidores será custeado com recursos oriundos exclusivamente do combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), em 22 de junho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.376, de 22 de junho de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua JUAREZ GOUVEIA DA CRUZ, a Rua VL 04 localizada no Loteamento Milênio, nesta cidade, perpendicular as Ruas VL 01 e VL 08, possuindo as seguintes dimensões: 103,00 m ao Norte, 106,00 ao Sul e 7,00 de largura, totalizando uma área total de 733,60 m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), em 22 de junho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.377, de 22 de junho de 2020.

(Iniciativa: Poder Legislativo)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período do mandato de 2021 à 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sumé, para o mandato correspondente ao período de 2021 à 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais, cujos valores dos subsídios só terão seus efeitos financeiros implementados a partir de 1º de janeiro de 2022 nos termos do art. 8º da lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, cujos valores dos subsídios só terão seus efeitos financeiros implementados a partir de 1º de janeiro de 2022 nos termos do art. 8º da lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 22 de junho de 2020.
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.378, de 22 de junho de 2020.

(Iniciativa: Poder Legislativo)

Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para o mandato correspondente ao período de 2021 à 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) mensais e do vereador, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais; cujos valores dos subsídios só terão seus efeitos financeiros implementados a partir de 1º de janeiro de 2022 nos termos do art. 8º da lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores não apenas o limite previsto no art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal, como ainda, o limite total com os gastos com pessoal previsto pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 maio de 2000;

Art. 3º Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios como pagamento dos servidores públicos e então será apurada a parcela destinada aos gastos com subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 22 de junho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o fechamento das repartições públicas no dia 23 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 60, inciso V, Sessão II da Lei Orgânica do município e o Art. 361, inciso II, da Lei Complementar nº 24/2013,

DECRETA:

Art. 1º - O fechamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a partir das 12h00 do dia 23 de junho de 2020 (terça-feira), devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais (coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar, SAMU e Congêneres).

Art. 2º - Determina que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou garagem oficial após o término do expediente do dia 23 de junho de 2020 (véspera de São João) e liberados no dia 25 de junho (quinta-feira), obedecendo ao horário de funcionamento de cada órgão, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo;

Art. 3º - Determina ao Secretário da pasta a apreensão e recolhimento dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo 1º, sem a devida autorização, e emitir comunicado ao responsável com cópia a SECAD, para as devidas providências, conforme LC 24/13 (Estatuto dos Servidores Públicos)

Art. 4º - Determina ao Secretário de Obras e responsável pela coleta de lixo fazer ESCALA para manter o serviço de coleta nos dias 23 e 24 de junho.

Art. 5º - Fica ratificado o funcionamento normal nas repartições públicas no dia 25 de junho (quinta-feira).

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andréa Duarte DRI: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA